



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 455, DE 5 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa  
“Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino  
Superior”.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 11, de 19 de abril de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa “Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior” (PROMISAES/MEC), parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Anexo da Resolução COUNI nº 455, de 5 de maio de 2023.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA “PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR”  
(PROMISAES/MEC)**

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa “Projeto Milton Santos de Acesso Ao Ensino Superior” (PROMISAES/MEC) consiste na oferta de apoio financeiro para estudantes estrangeiros(as) dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) que ingressaram por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação do Ministério da Educação (PEC-G/MEC).

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do PROMISAES/MEC é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º O PROMISAES/MEC tem como referência o Decreto Nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, que institui o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior no âmbito do Ministério da Educação (MEC), a Portaria MEC nº 745, de 05 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do PROMISAES e o Decreto Nº 7.948, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

Art. 3º Para efeito deste regulamento o apoio financeiro se dará por meio de auxílio concedido individual e diretamente aos(as) estudantes do Convênio PEC-G, com vistas a cooperar para a manutenção destes durante o curso.

Art. 4º O PROMISAES/MEC tem como objetivos:

I - promover igualdade de condições para acesso, permanência e diplomação dos(as) estudantes estrangeiros(as);

II - garantir igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, racial, étnica, de gênero, imigratória, de refúgio e parentalidade, de forma a promover a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos e violências;

IV - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas; e

V - favorecer a melhoria do desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º O(A) estudante deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- I - ser estudante do Convênio PEC-G e regularmente matriculado(a) em cursos de graduação presencial na UFGD;
- II - ter concluído, no mínimo, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado(a);
- III - estar em situação regular com relação ao visto junto a Polícia Federal;
- IV - apresentar a declaração negativa de curso superior; e
- V - não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES/MEC.

**CAPÍTULO III**

**DO VALOR E DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS/BOLSAS**

Art. 6º O valor do auxílio financeiro do PROMISAES/MEC será definido em edital próprio, de acordo com os recursos e orientações determinadas pelo MEC.

Art. 7º O(A) estudante bolsista do PROMISAES/MEC poderá receber outro auxílio financeiro por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte e/ou alimentação, conforme dispõe o art. 15 do Decreto nº 7.948, de 2013, condicionado ao bom aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. O(A) bolsista PROMISAES/MEC poderá acumular o benefício com programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desde que o regulamento destes permita.

**CAPÍTULO IV**

**DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 8º O(A) bolsista PROMISAES/MEC terá o auxílio financeiro cancelado, conforme Portaria MEC nº 745, de 2012, nos seguintes casos:

- I - conclusão do curso na UFGD ou integralização curricular;
- II - desligamento do PEC-G;
- III - evasão da UFGD;
- IV - não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas em que o estudante estiver matriculado durante a vigência do auxílio;
- V - matrícula em menos de 4 (quatro) disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI - trancamento geral de matrícula, com exceção de caso de doença grave do bolsista ou de familiares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

VII - falsidade ou omissão em documento e/ou informação prestada pelo bolsista, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto na UFGD e no MEC e/ou pelos órgãos de controle;

VIII - substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

IX - pedido de desligamento do PROMISAES/MEC por parte do bolsista;

X - decisão judicial;

XI - falecimento do bolsista;

XII - se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou recebimento de outro auxílio do governo brasileiro;

XIII - transferência para Instituições de Ensino Superior não atendidas pelo PROMISAES/MEC;

XIV - não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal;

XV - descumprimento das normas e/ou obrigações previstas Decreto nº 7.948, de 2013, que dispõe sobre o PEC-G; ou

XVI - descumprimento das normas e/ou obrigações previstas na Portaria MEC nº 745, de 2012, que estabelece diretrizes para execução do PROMISAES/MEC.

Art. 9º Caso o(a) estudante-convênio não cumpra o disposto no inciso V, do art. 6º, por motivos alheios à sua vontade, será necessária uma declaração do coordenador de curso em que conste a carga horária que está sendo cumprida e os motivos para o descumprimento da carga horária mínima exigida.

Art. 10. No caso de cancelamento do auxílio PROMISAES/MEC, o(a) estudante terá 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação do cancelamento, para protocolar recurso junto à PROAE.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES DOS(AS) ESTUDANTES

Art. 11. O(A) estudante deve seguir as normas do PEC-G e demais regulamentos da UFGD, sob pena de desligamento e/ou suspensão do auxílio.

Art. 12. O(A) estudante não pode exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES/MEC.

Parágrafo único. É permitida ao(a) estudante a participação em estágio curricular, atividades de ensino, pesquisa, extensão e monitoria, obedecida a legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

Art. 13. A não observância do disposto neste regulamento implica no ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por parte do(a) estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 14. O(A) estudante PEC-G deverá renovar a participação no programa PROMISAES apresentando, no início de cada semestre letivo, o atestado de matrícula e o histórico escolar atualizado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O auxílio financeiro do PROMISAES/MEC obedece a dotação orçamentária e administrativa do MEC e poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 16. O(a) estudante beneficiado no Programa PROMISAES/MEC deverá participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 05/05/2023*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 97/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**  
**(Nº do Processo: 23005.010588/2023-60)**

*(Assinado digitalmente em 08/05/2023 15:34 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **97**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de verificação: **9abed8745e**